



0460603-46.2011.8.06.0001

Classe : Exceção de Incompetência  
Assunto principal : Competência  
Competência : Cível  
Valor da ação : R\$ 0,00  
Volume : 1  
Vara preventa : 22ª Vara Cível  
Requerente : **Santander Seguros S/A e outro**  
Advogado : Ivan Monte Claudino Junior (OAB: 12961/CE)  
Requerido : **Jose Eudo Uchoa de Araujo**  
Observação : Observação Classificação: PROCESSO  
DEPENDENTE AO PROCESSO  
Nº467261-23.2010.8.06.0001  
Localização Física: Data da Localização:

Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua / 22ª Vara Cível  
0460603-46.2011.8.06.0001

22/02/2011 18:49

SERVIÇO DE PORTARIA DOS FEITOS  
JUDICIAIS DA COMARCA DE FORTALEZA

Data da Localização: 15/03/2011 10:23

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS  
JUDICIAIS DA COMARCA DE FORTALEZA

Data da Localização: 16/03/2011 13:32

Encaminhado Automaticamente Após

Distribuição/Redistribuição do Processo para  
22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
FORTALEZADistribuição : Dependência - 15/03/2011 10:38:00  
(0000000-00.0000.0.00.0000)

**22**  
Cível

Distribuição



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE FORTALEZA  
DOS FEITOS JUDICIAIS D**

Data - Hora  
15/3/2011 -  
10:38

## **Termo de Distribuição**



Dados Gerais do Processo	
Protocolo Único	460603-46.2011.8.06.0001 /0
Autuação	<i>Não possui autuação</i>
Tipo de Ação	<b>EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA</b>
Assunto(s)	<b>COMPETÊNCIA</b>
Nr.Apensoes	0
Nr.Volumes	1
Documento de Origem	<b>PETIÇÃO INICIAL</b>
Documento Atual	<b>PETIÇÃO INICIAL</b>
Fase Atual	<b>DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO</b>
Data da Fase	<b>15/03/2011</b>
Foi feita DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO do presente processo, motivo CONEXÃO, em 15/03/2011 10:38, para o(a) Relator(a): Exmo.(a) Sr.(a) MARIA VALDENISA DE SOUSA BERNARDO - 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	

Partes
Nome
Requerente : SANTANDER SEGUROS S/A
Requerente : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
Requerido : JOSE EUDO UCHOA DE ARAUJO

Fortaleza, 15 de Março de 2011

### Responsável

TIRU LUVIS BVRILAR 22<sup>nd</sup> APRIL 2011 09:45hrs 3569 42274

**Exmo. Sr. Juiz de Direito da 22ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza**

Processo n°

Distribuição por dependência ao processo  
n° 467261-23.2010.8.06.0001

**SANTANDER SEGUROS S/A**, sociedade seguradora de capital privado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.376.109/0001-06, com endereço na Rua Amador Bueno, 474 - Santo Amaro, São Paulo e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, que lhes move JOSÉ EUDO UCHÔA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, agricultor, RG:1374847-87SSPCE, CPF:746.625.113-72, residente e domiciliado no Sítio Santa Rosa I, S/N, Distrito José de Alencar, CEP 63.500-000, Comarca de Iguatu, Ceará, vem, com o devido respeito, através de patrono judicial infra-assinado, ofertar, tempestivamente, **EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL**, pelos relevantes motivos de fato e de direito a seguir expostos:

**DOS FATOS**

O autor ingressou perante este inclito juízo alegando que sofrera acidente veicular em 07/08/2006, o qual sobreveio invalidez permanente. Tendo requerido administrativamente a cobertura do seguro obrigatório, nada recebera.

Solicita o pagamento que alega ser devido, suscitando em seus pedidos pela incidência da Lei nº 6.194/74, requerendo o pagamento de 40 (quarenta) salários mínimos, devidamente acrescidos de juros de mora e correção monetária, por fim requer a inconstitucionalidade da Lei 11.482/07 e que seja concedida a antecipação de tutela.

**DA INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO**

Pela análise da exordial depreende-se que o autor reside em IGUATU, no Estado do Ceará.

Constata-se ainda, pela cópia do boletim de ocorrência acostado a inicial que o acidente automobilístico pelo qual o autor, ora excepto, pleiteia a indenização, também ocorreu em IGUATU-CE, não havendo razão para que a presente ação tenha sido proposta perante a Comarca de Fortaleza.

Assim, este Douto Juízo é incompetente para conhecer da matéria, tendo em vista o fato de que a jurisdição que lhe é investida está limitada ao território geográfico.

Disciplina o Código de Processo Civil em seu artigo 100, inciso V, que:

COMARCA DE FORTALEZA  
460603-46.2011.8.06.0001



✓

PROTÓCOLO-FORUM CLOUDS REV. 22/02/2011 18:59:53

"Artigo 100 - É competente o foro:

V - do lugar do ato ou fato:

a) para a ação de reparação do dano;

Parágrafo único - Nas ações de reparação do dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos, será competente o foro do domicílio do autor ou do local do fato".

Assim, conforme documentos acostados, o dito acidente, que ocorreu na cidade de IGUATU, no Estado do Ceará, logo, não pode nem deve, em hipótese alguma, ser processado e/ou julgado por este Juízo, cuja jurisdição somente pode ser exercida dentro da Comarca.

Cabe ressaltar ainda, que caso a presente exceção de incompetência não seja acolhida, a produção de provas ficará bastante conturbada, sendo certo que será indispensável para a Ré, o depoimento pessoal do autor, ora excepto, que reside em Comarca diversa ao que foi ajuizada a presente ação.

Além disso, não se pode conceber que o patrono do demandante transforme a Comarca de Fortaleza/CE em um centro de julgamentos de ações fundadas em Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT.

Assim sendo, faz-se necessário que este Douto Juízo se declare incompetente nos termos dos artigos 112 e seguintes do Código de Processo Civil, remetendo os autos para o Fórum competente, qual seja, da Comarca de IGUATU no Estado do Ceará, para que seja conhecida e julgada a matéria.

Compete ao Ilmo. Magistrado extinguir o presente feito, com base nos artigos 267 c/c 269, do Código de Processo Civil.

### PEDIDO

Isto posto, requer a V.Exa. o acolhimento desta exceção, declinando-se a competência para a Comarca de IGUATU-CE, a quem por livre distribuição couber o processo e julgamento da causa, carreando-se para o Excepto as despesas com este incidente.

Protesta provar o alegado através da prova documental, bem como o depoimento pessoal da Autor.

Requer ainda, a inclusão do nome do advogado Dr. IVAN MONTE CLAUDINO JR., inscrito na OAB/CE sob o nº 12.961, na capa dos autos a fim de que o mesmo seja intimado e notificado de todos os atos judiciais que se fizerem acontecer, sob as penas do artigo 236, § primeiro do CPC.

N. Termos,  
P. Deferimento.

Fortaleza, 21 de fevereiro de 2011.

Rodrigo Cássius Sampaio Aragão  
OAB/CE 16.458

IVAN MONTE CLAUDINO JUNIOR  
OAB/CE 12961